REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal determina em seu art. 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;
b) as ações relacionadas com a execução do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 são de responsabilidade das secretarias de saúde das unidades federadas e envolve, ainda, transversalmente, outras pastas;
c) o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do qual o Brasil é signatário, endossa o direito de toda pessoa desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental e, ainda, que deverá ser assegurado o pleno exercício desse direito;
d) foi realizado registro, pela agência regulatória nacional (ANVISA), de vacina COVID-19 para crianças a partir de 5 (cinco) anos de idade, fundamentado em estudos, testes e na experiência de uso, em larga escala, em diferentes países;
e) é de grande relevância em saúde pública a vacinação de crianças e adolescentes para a mitigação de formas graves e óbitos pela COVID-19, para a redução da transmissibilidade da doença e como estratégia para o retorno seguro das atividades escolares presenciais e a continuidade das mesmas;
f) os idosos, e depois os adultos, foram considerados populações prioritárias no início da imunização contra a Covid-19, mas, com a chegada da variante ômicron, aumenta a necessidade de proteção também de crianças e adolescentes[1], cumprindo ao poder público a promoção e facilitação do acesso dessa população à vacina;
g) de acordo com o plano anunciado pela Prefeitura de Salvador, é reduzido o número de postos de vacinação de crianças e adolescentes, metade deles localizada em áreas centrais, fato que implica deslocamentos da maioria e, consequentemente, custos com o transporte;
h) a Pandemia expôs de maneira dramática as condições já precárias do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus em Salvador, que tem uma das tarifas mais caras do Nordeste;
i) a mobilidade urbana influi no acesso da população à vacina e pode ser um óbice à realização do direito à vacinação de crianças e adolescentes, e da população em geral;
j) em 2020, a Prefeitura de Salvador antecipou às concessionárias 5 (cinco) milhões em créditos de passagem, sem informar sua destinação,

[1] De acordo com o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, destinar os cinco milhões de reais de créditos de passagens antecipados às concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Por Ônibus à gratuidade de crianças, adolescentes e responsáveis, nos ônibus municipais, para a vacinação contra a Covid-19 e, ainda, promover a vacinação através de postos móveis e itinerantes.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto